



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.371 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 290/96, localizada na confluência das Ruas Dom Bosco e Itamaraty, Bairro Dom Bosco, com 102,64 m² (cento e dois vírgula sessenta e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 2.258,08 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), e assim descrita:

“15,65m de frente para a Rua Dom Bosco;

14,23m de frente para a Rua Itamaraty;

5,55 m confrontando com área pública;

10,00m confrontando com a residência de nº 231, da Rua Dom Bosco.”

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada, mediante concorrência pública, pelo valor mínimo apurado na avaliação mencionada no artigo anterior.

ART. 3º - A habilitação para participação na concorrência dependerá, além do cumprimento às exigências enumeradas no respectivo Edital, da comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizada nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.371 - fls. 2 /

ART. 5° - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição n° 1610, de 15 / 12 / 96.
smg/rms.